do Centro Administrativo como suplentes: Alessandro Aparecido Moises Domingues, RG, 23,918,304-6, Agente de Segurança Penitenciária Classe II. Gelson Marcelino Ribeiro. RG. 27.056.355-6. Agente de Segurança Penitenciária Classe II. Mirian Piovan Batista Coelho, RG. 19.226.726-3, Diretora de Finanças e Suprimentos; Fernando Jose de Oliveira, RG. 34.862.673-3, Agente de Segurança Penitenciária Classe II, sob a presidência do primeiro, consequentemente os demais como membros que, automaticamente, integrarão a Comissão, obedecida a ordem de designação na ausência e afastamento do presidente.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Extratos de Contratos

JULHO/2008

PIIG018/2008 Contrato: 018/2008

Contratante: Penitenciária II de Guareí

Contratada: Águia Cereais Bauru Ltda

Objeto: Gêneros Alimentícios

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 001/2008.

PIIG018/2008

1º Termo De Supressão Data da assinatura: 08/07/2008

Valor: R\$ 4.339,80

Contrato: 020/2008

Contratante: Penitenciária II de Guareí Contratada: Comercial Bataguassu Sorocaba Ltda

Objeto: Gêneros Alimentícios

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 001/2008 PIIG018/2008

1º TERMO DE SUPRESSÃO

Data da assinatura: 08/07/2008

Valor: R\$ 21.911,12 Contrato: 022/2008

Contratante: Penitenciária II de Guareí

Contratada: Fabio Pedro Fabretti-ME

Objeto: Gêneros Alimentícios Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 001/2008.

PHG018/2008

1º TERMO DE SUPRESSÃO

Data da assinatura: 08/07/2008

Valor: R\$ 36.725,00

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SF/PGE - 7, de 23-10-2008

Dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento do Decreto 53.359, de 29 de agosto de 2008

O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado, considerando a publicação do Decreto 53.359, de 29 de agosto de 2008, que institui benefícios para a liquidação à vista ou parcelada de débitos, consistentes na redução de juros e multas e sobre remissão parcial condicionada do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, decorrente de prestações de serviços de comunicação de veiculação de mensagens de publicidade ou propaganda na televisão por assinatura, resolvem:

Artigo 1º - Para fins de fruição dos benefícios previstos no Decreto 53.359, de 29 de agosto de 2008, o contribuinte deverá solicitar prévia autorização, mediante entrega, até 31 de outubro de 2008, no Posto Fiscal de sua vinculação, de pedido, em 2 (duas) vias, conforme modelos constantes nos Anexos I-A a I-E, assinado pelo representante legal e instruído com:

- I cópia da DECA;
- II cópia do contrato social ou da procuração.

Artigo 2° - Deverão ser protocolizados, separadamente, os pedidos de autorização referentes a:

- I débitos constituídos por meio de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, devendo ser apresentado um pedido para cada AIIM lavrado (Anexo I-A);
 - II débitos não declarados (Anexo I-B); III - débitos declarados e não pagos (Anexo I-C);
- IV débitos remanescentes de parcelamentos anteriores em curso, devendo ser apresentado um pedido para cada parcelamento em andamento (Anexo I-D);
- V débitos inscritos na dívida ativa, devendo ser apresentado um pedido relacionando todas as Certidões da Dívida Ativa (Anexo I-E).
- § 1° Para fins do disposto nesta resolução, considera-se, também, débito não declarado o referente a período sob ação fiscal, desde que não tenha havido lavratura de AIIM até o dia anterior à data da protocolização do pedido de autorização a que se refere o artigo 1°.
- § 2° Tratando-se de débitos declarados e não pagos, o contribuinte deverá solicitar a substituição da GIA relativamente às referências correspondentes, declarando o imposto calculado nos termos do § 1° do artigo 1° do Decreto 53.359, efetuando o estorno dos créditos correspondentes aos serviços de comunicações objeto do decreto.
- § 3° Tratando-se de débitos remanescentes de parcelamentos anteriores em curso, os pedidos de autorização serão recepcionados e autorizados, a em caráter provisório, pelos Postos Fiscais, devendo ser encaminhados à Diretoria de Arrecadação para ratificação da autorização concedida.
 - § 4° Tratando-se de débitos inscritos na dívida ativa:
- 1 os pedidos de autorização serão recepcionados e autorizados, em caráter provisório, pelos Postos Fiscais, devendo ser encaminhados à Procuradoria Fiscal ou Procuradorias Regionais, respeitada a competência funcional, para ratificação da autorização concedida;
- 2 deverá ser efetuado o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios, nos termos da legislação em vigor.
- § 5° Para efeito desta resolução, considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legis-
- Artigo 3° O cálculo do valor do débito a ser recolhido, até 31 de outubro de 2008, nos termos e condições do Decreto 53.359, deverá ser efetuado como segue:
- I tratando-se de débito constituído por meio de lavratura

a) por referência dos itens do AIIM, o valor do imposto conforme § 1º do Artigo 1º do Decreto 53.359, denominado "imposto recalculado":

b) por referência dos itens do AIIM, 50 % dos juros de mora do "imposto recalculado" conforme tabela prática (Agendas, Pautas e Tabelas, que podem consultadas no endereco eletrônico http://www.fazenda.sp.gov.br/) e os artigos 565 e 566 do Regulamento do ICMS:

c) 10% do valor da multa aplicável sobre:

- 1 o valor da prestação, quando se tratar de multa cujo valor base seia o valor da prestação:
- 2 o valor do "imposto recalculado", quando se tratar de multa cujo valor base seja o valor do imposto;

d) a partir do segundo mês subsegüente ao da lavratura do auto de infração, calcular os juros de mora conforme tabela prática (Agendas, Pautas e Tabelas, que podem consultadas no endereço eletrônico http://www.fazenda.sp.gov.br/) e os artigos 565 e 566 do Regulamento do ICMS;

e) apurar o valor do débito fiscal a ser recolhido ou objeto de parcelamento pela soma de as parcelas de imposto recalculado (alínea "a"), juros de mora (alínea "b"), multa (alínea "c") e juros de mora da multa (alínea "d");

- II tratando-se de débitos não declarados ou de débitos declarados e não pagos:
- a) por referência, o valor do imposto conforme § 1º do Artigo 1º do Decreto 53.359, denominado "imposto recalcula-

b) por referência, 50 % dos juros de mora do "imposto recalculado" conforme tabela prática (Agendas, Pautas e Tabelas, que podem consultadas no endereço eletrônico http://www.fazenda.sp.gov.br/) e os artigos 565 e 566 do Regulamento do ICMS:

- c) 10% do valor da multa aplicável sobre:
- 1 o valor da prestação, quando se tratar de multa cujo valor base seja o valor da prestação;
- 2 o valor do "imposto recalculado", quando se tratar de multa cujo valor base seja o valor do imposto;
- d) apurar o valor do débito fiscal a ser recolhido ou objeto de parcelamento pela soma de imposto recalculado (alínea "a"), juros de mora (alínea "b") e multa (alínea "c").

Artigo 4° - Os pedidos protocolizados nos termos desta resolução serão recepcionados pelo Chefe do Posto Fiscal, que verificará a regularidade dos documentos apresentados e emitirá a autorização prévia, em caráter provisório, para usufruto dos benefícios fiscais, conforme o modelo constante no Anexo II, em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

- I a 1ª via será anexada ao pedido e encaminhada à:
- a) DEAT SFECE, tratando-se de débitos referidos nos incisos I a III do artigo 2°, cujo recolhimento será efetuado integralmente até 31 de outubro de 2008;

b) Diretoria de Arrecadação, tratando-se de débitos referidos nos incisos I a III do artigo 2°, cujo recolhimento será efetuado parceladamente, e de débitos referidos no inciso IV do artigo 2°

- c) Procuradoria Fiscal ou às Procuradorias Regionais, conforme a sua competência, tratando-se débitos inscritos na dívida ativa;
 - II a 2ª via será entregue ao contribuinte.

Artigo 5° - Obtida a autorização, nos termos do artigo 4°, o contribuinte deverá, até 31 de outubro de 2008, conforme o

- I recolher o valor total do débito, utilizando os seguintes códigos de receitas na Guia de Arrecadação Estadual **GAREICMS:**
- a) 106-5, tratando-se de débitos constituídos por meio de lavratura de AIIM;
- b) 063-2, tratando-se de débitos não declarados ou declarados e não pagos c) 081-4, tratando-se de débitos remanescentes de parce-
- lados anteriores em curso d) 077-2 ou 078-4, tratando-se de débitos inscritos na dívi-
- da ativa: II - protocolizar pedido de parcelamento do débito, nos ter-

mos da legislação vigente. Artigo 6° - O contribuinte deverá comprovar o recolhimento do valor total do débito ou da primeira parcela, mediante entrega de requerimento, no Posto Fiscal de sua vinculação, até 30 de novembro 2008, juntamente com a cópia da GAREICMS

correspondente, com a devida autenticação. Parágrafo único - A cópia da GAREICMS deverá ser juntada ao pedido de autorização correspondente, protocolizado nos

termos do artigo 1°. Artigo 7° - O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pelo fisco, não importa em presunção de correção dos cálculos efetuados pelo contribuinte, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente

Parágrafo único - Os montantes declarados nos termos dos Artigos 2° e 3° representam confissão irretratável de dívida, relativa às prestações de serviço de comunicação de veiculação de mensagens de publicidade ou propaganda, conforme o Artigo 1° do Decreto 53.359/2008.

Artigo 8° - São competentes para declarar a liquidação dos débitos a que se referem esta resolução:

- I relativamente a débito não inscrito, o Diretor Executivo da Administração Tributária, podendo delegar o ato;
- II relativamente a débito inscrito, os Procuradores do Estado Chefes da Procuradoria Fiscal e das Procuradorias Regionais, no âmbito de suas competências funcionais, podendo delegar o ato.

Parágrafo único - A declaração da Procuradoria Geral do Estado prevista neste artigo deverá ser precedida de prévia manifestação dos órgãos da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, sobre a correção dos cálculos fornecidos pelo contribuinte, bem como do não-aproveitamento dos créditos relacionados com o servico prestado e da desistência de eventuais recursos administrativos que versam sobre a incidência de ICMS sobre a prestação dos serviços de comunicação de veiculação de mensagens de publicidade e propaganda.

Artigo 9º - No caso de débitos inscritos em dívida ativa, o expediente formado a partir do requerimento previsto no inciso II do artigo 5º, devidamente instruído com a comprovação das exigências referidas no parágrafo único do artigo anterior, serão encaminhados à Procuradoria Fiscal e às Procuradorias Regionais, de acordo com a sua competência, e, após decidido, será remetido:

- I se deferido o pedido, ao setor competente da Secretaria da Fazenda, para processar o parcelamento e acompanhá-lo até final liquidação ou eventual rompimento, que deverá ser comunicado à Unidade da PGE responsável pelo caso:
- II se indeferido, o expediente deverá retornar à DEAT-SEECE, para notificação do requerente da decisão e arquiva-

Artigo 10 - Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador da Administração Tributária e pelo Subprocurador Geral do Estado da Área do Contencioso, na esfera de suas competências.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - A

(Débito constituído por meio de AIIM)

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS

PREVISTOS NO DECRETO 53.359/2008

(duas vias)

Ilustríssimo Senhor Chefe do Posto Fiscal,

Dados do Contribuinte:

Razão Social		
IE		
CNPJ		
Endereço completo		
AIIM N°	Data Lavratura	Data Notificação
Referências		
Parcelamento	Sim 🗆	Não □

vem requerer autorização prévia para usufruir dos benefícios previstos no Decreto nº 53.359/2008, apresentando, em anexo, os documentos exigidos.

Para tanto, declara que:

- . não houve e nem haverá apropriação de créditos decorrentes das entradas de quaisquer mercadorias ou serviços utilizados para a prestação dos serviços de comunicação cujos valores de débitos fiscais são objetos deste pedido;
- não questionará, judicial ou administrativamente, a incidência do ICMS sobre as prestações de serviços de comunicação objeto do decreto;
- . não possui ações judiciais ou administrativas visando o afastamento da cobrança do ICMS sobre as prestações de serviços de comunicação objeto do decreto;
- . ou possui, como autor ou parte interessada, as seguintes ações judiciais e/ou recursos administrativos visando o afastamento da cobrança do ICMS sobre as prestações de serviços de comunicação e compromete-se a apresentar, até 30 de dezembro de 2008, no Posto Fiscal de sua jurisdição, documentação que comprove a desistência formal dessas ações judiciais e/ou recursos administrativos;

(relacionar as ações e/ou os recursos administrativos);

- para os cálculos dos débitos fiscais aqui apresentados adotou os cálculos previstos nesta Resolução;
- . aceita e se submete às exigências do Decreto 53.359/2008;
- . está ciente de que o descumprimento, a qualquer tempo, de quaisquer das condições acima apresentadas implicará imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos, restaurandose integralmente o débito fiscal objeto do benefício e tornando-o imediatamente exigível.

Informa que o valor do débito fiscal a ser recolhido nos termos do Decreto nº 53.359/2008 foi apurado a partir dos seguintes valores:

ITEM DO AIIM	DATA	ICMS ORIGINALMENTE DEVIDO (A)	ICMS DECRETO 53.359/08 (a)	JUROS ORIGINAIS ATÉ LAVRATURA (B)	JUROS DECRETO 53.359/08 ATÉ LAVRATURA (b)	MULTA PUNITIVA ATÉ LAVRATURA (C)	MULTA PUNITIVA DECRETO 53.359/08 ATÉ LAVRATURA (c)	TOTAL A PAGAR DATA LAVRATURA (a) + (b) + (c)	
-----------------	------	-------------------------------	-------------------------------------	---	---	--	--	---	--

Obs: Atualizar valores de ICMS, multa e juros da data da lavratura até 31 de outubro de 2.008, mediante consulta ao Comunicado DA 14/2007 e Comunicado DA 16/2007.

Pede Deferimento

Localidade Data

Representante legal Representante legal Nome: Nome: RG: RG: CPF: CPF:

RG: RG: CPF: CPF:

Procurador

Nome:

Procurador

Nome:

Recebido em ___/_ Rubrica/Identificação